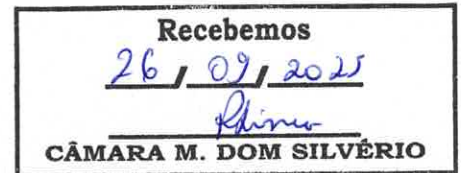




Ofício nº. 148-B/2025
Assunto: Resposta Requerimento 057/2025
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Dom Silvério/MG, 23 de setembro de 2025



Exmo. Sr. Geraldo Gomes
Vereador da Câmara Municipal de Dom Silvério

Vimos pelo presente, tendo em vista o encaminhamento por esta Casa Legislativa, ao Executivo Municipal, do Requerimento nº 057/2025, vimos informar acerca do referido expediente o que segue:

1 – Trata-se de requerimento solicitando informações sobre o aluguel da área do Parque de Exposições para a empresa São Romão, instando a Administração a *“Fornecer todos os comprovantes de recibos referentes ao pagamento de aluguel da área do parque de exposição que foi alugada à empresa”*.

2 – Como é de conhecimento, a cessão da área, mediante pagamento de aluguel ao município, foi objeto da lei nº 1.894, de 15 de janeiro de 2.025. Referida norma foi aprovada inicialmente por esta Casa Legislativa com a inclusão, em seu texto original, de emendas aditivas, as quais foram objeto de veto parcial pelo Poder Executivo.

Como de praxe e de legitimidade em tais circunstâncias, a parte não vetada da lei foi sancionada e o veto encaminhado ao Legislativo para apreciação, sendo ao final rejeitado, sendo incorporado ao texto legal, após sanção, passando a vigorar o texto legal em sua plenitude (lei 1.894/2.025), entrando em vigor em 15 de janeiro de 2.025.

3 – Ocorre que sucessivos questionamentos por parte de integrantes do Poder Legislativo quanto à sistemática de sanção e entrada em vigor da lei que, embora rigorosamente correta, passou a comprometer a segurança jurídica do objeto de sua autorização, culminou com uma denúncia junto ao Ministério Público de Minas Gerais, especificamente na instância da Procuradoria Geral de Justiça/Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, resultando na abertura do Procedimento Administrativo nº 34.16.0024.0234733.2025-38, em que o órgão Ministerial perquire a compatibilidade constitucional da referida lei municipal, em cotejo com os arts. 70, §§ 3º, 4º e 6º da Constituição do Estado de Minas Gerais.



Diante dos fatos ora narrados, quais sejam, das marchas e contramarchas verificadas no impulsionamento da referida lei desde a sua propositura, tramitação e sanção; e mais, diante da denúncia e da abertura do procedimento pela Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais, a Administração municipal houve por bem não implementar o cumprimento da norma legal, até a presente data e até que haja solução quanto à confirmação, ou não, de sua constitucionalidade, em razão, como sobredito, do eventual comprometimento da segurança jurídica dos atos administrativos de cessão do imóvel.

Portanto, como a cessão da área não se efetivou, não houve pagamento de aluguel pela empresa São Romão à municipalidade, não havendo como atender a requisição de encaminhamento dos recibos pertinentes.

Na certeza da atenção de V.S.^a apresentamos protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal de Dom Silvério